Junho de 2026

Dossiê de Impacto à Internet

A revogação da Norma 04/1995 no Brasil e os riscos da ausência de distinção entre a camada da infraestrutura e a camada lógica da Internet

Capítulo brasileiro da Internet Society
Grupo de Trabalho de Responsabilidade de Intermediários
Grupo de Trabalho de Conectividade Significativa

Internet Society
Capítulo Brasil

Coordenação

Vitória Santos

Milena Cramar Lôndero

Autores

Vitória Santos

Milena Cramar Lôndero

Danielle Novaes

Gabriela Paz

Paula Bernardi

Revisão

Mark W. Datysgeld

Breno Vale

Laura Pereira

Flávio Rech Wagner

Thobias Prado Moura

Pedro Lana

Colaboração

Thiago Ayub

SUMÁRIO

1. Resumo da questão **5**

2. Metodologia **5**

3. Contexto **6**

4. Descrição da Proposta de Mudança **8**

5. Avaliação e Análise da Proposta de Mudança **9**

5.1 Como a proposta de regulação afeta o que a Internet necessita para existir? 10

Quadro-síntese: avaliação de impacto sobre propriedades críticas 11

5.2 Como a proposta de regulação afeta a efetivação do Máximo Potencial da Internet? 12

Quadro-síntese: Avaliação de impacto da substituição unilateral da Norma nº 04/1995 14

6. Recomendações **16**

7. Considerações finais **19**

1. Resumo da questão

A eventual substituição da Norma nº 04/1995, sem a instituição de um marco regulatório equivalente que preserve a distinção entre a infraestrutura de telecomunicações e as camadas lógica e superiores da Internet, como os serviços de conexão e as aplicações, representa um risco significativo à integridade do ecossistema da Internet no Brasil. Tal medida poderá gerar ambiguidade regulatória quanto ao enquadramento jurídico dos serviços de conexão à Internet e aplicações e, por extensão, dos intermediários que operam na camada lógica, comprometendo a responsabilização adequada e proporcional desses agentes, ampliando a insegurança jurídica sobre os direitos dos usuários e abrindo precedentes para a regulação indireta da Internet por meio de dispositivos legais originalmente destinados às telecomunicações.

A ausência de tal distinção compromete ainda os princípios fundamentais da arquitetura em camadas da rede e fragiliza os mecanismos institucionais de governança da Internet no Brasil, fundados em um modelo multissetorial reconhecido internacionalmente, bem como os valores de interoperabilidade e inovação que sustentam o desenvolvimento da rede no país.

2. Metodologia

A Internet deve sua força e sucesso a uma base de propriedades críticas que, quando combinadas, representam o Modo Internet de Interconectividade (MII)[1], conforme definido pela Internet Society (ISOC). Isso inclui: (a) uma infraestrutura acessível com um protocolo comum; (b) uma arquitetura em camadas de blocos de construção interoperáveis; c) um gerenciamento descentralizado com roteamento distribuído; (d) um

[1] O Modo Internet de Interconectividade (MII), ou "Internet Way of Networking" (IWN) em inglês, é a descrição da Internet Society para as características fundamentais da arquitetura, princípios e mecanismos essenciais que asseguram que a Internet opere de forma aberta, globalmente conectada, segura e confiável. Quando essas características são ameaçadas, as oportunidades e benefícios da Internet são comprometidos, impedindo que ela atinja seu potencial máximo. Ver mais em: https://www.internetsociety.org/resources/internet-impact-assessment-toolkit/about-the-internet-way-of-networking/

sistema comum e global de identificadores; e (e) uma rede de uso geral e tecnologicamente neutra. Para avaliar se a proposta de substituição da Norma 4 impacta a Internet, serão examinados seus efeitos nos fundamentos do paradigma MII dos quais a Internet precisa para existir e para prosperar como um recurso aberto, globalmente conectado, seguro e confiável.

Além das propriedades críticas do MII, essa avaliação também considera os habilitadores (*enablers)* essenciais para que a Internet prospere como um recurso aberto, globalmente conectado, seguro e confiável, quais sejam: (I) Acesso fácil e irrestrito; (II) Uso irrestrito e fomento ao desenvolvimento de tecnologias para a Internet; (III) Desenvolvimento, gerenciamento e governança colaborativos; (IV) Alcance irrestrito; (V) Capacidade e a escalabilidade da rede; (VI) Confidencialidade de dados, informações, dispositivos e aplicativos; (VII) Integridade de informação, aplicações e serviços; (VIII) Confiabilidade, resiliência e disponibilidade; (IX) Prestação de contas e responsabilidade; (X) Privacidade.

3. Contexto e descrição da proposta de mudança

A Norma nº 04/1995, instituída pela Portaria nº 148, de 31 de maio de 1995, do Ministério de Estado das Comunicações, regulamentou o uso da rede pública de telecomunicações para acesso à Internet em um Brasil sob monopólio estatal das telecomunicações e antes da criação da Anatel (1997). Seu objetivo era garantir que o acesso à Internet se desenvolvesse sob um regime de livre concorrência e inovação, rompendo com a lógica monopolista da Embratel à época. Para isso, caracterizou o Serviço de Conexão à Internet (SCI) como um Serviço de Valor Adicionado (SVA), ou seja, uma atividade que se apoia nos serviços de telecomunicações, mas que não se confunde com eles, tendo finalidades e natureza próprias. Essa distinção consolidou a separação entre os serviços de telecomunicações e os serviços de provimento de Internet, localizados nas camadas lógica e de aplicações da rede.

Posteriormente, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT – Lei nº 9.472/1997), em seu artigo 61, reconheceu essa distinção ao estabelecer que o SVA não constitui serviço de telecomunicações. Esse entendimento foi reforçado pelo Marco Civil da Internet (Lei nº

12.965/2014) e seu Decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), consolidando o modelo de regulação em camadas.

A partir de 2013, com a Resolução nº 614 da Anatel, que criou o conceito de SCM, a agência iniciou um progressivo esforço para assimilar a conexão à Internet como parte do serviço de telecomunicações. Esse movimento foi acentuado pela proposta de substituição da Norma nº 04/1995, recomendada pela área técnica da Anatel no documento de Análise de Impacto Regulatório (AIR) produzido no âmbito da Consulta Pública nº 41/2022.

Em 3 de abril de 2025, o Conselho Diretor da Anatel aprovou a substituição da Norma nº 04/1995, posteriormente formalizada por meio da Resolução nº 777, de 28 de abril de 2025, que aprovou o Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações (RGST). A agência justificou a medida alegando que a Reforma Tributária eliminaria as distinções fiscais entre SVA e telecomunicações e que, com base no artigo 214 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), teria competência para revogar normas infralegais. Mesmo mais de um ano depois, não houve detalhamento sobre o que substituiria a Norma.

O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) emitiu nota pública, avaliando que a norma é um marco fundacional da governança da Internet no país[2]. A Coalizão Direitos na Rede alertou para os riscos de perda de autonomia técnica dos intermediários, retrocesso na proteção dos direitos digitais e desestruturação do modelo multissetorial de governança[3]. O NIC.br[4] ressaltou que essa norma foi fundamental para a expansão e a democratização do acesso à Internet no Brasil e para uma arquitetura aberta da Internet.

[2] Nota pública disponível em: https://www.cgi.br/esclarecimento/nota-publica-sobre-a-decisao-do-conselho-diretor-da-anatel-acerca-da-norma-004-1995/

[3] Nota pública disponível em: https://direitosnarede.org.br/2025/04/25/em-defesa-do-modelo-de-governanca-da-internet-no-brasil-e-contra-a-extincao-da-norma-4/

[4] NIC.br–Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. Recurso administrativo interposto contra a decisão adotada pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na 942ª Reunião Deliberativa, no âmbito do Processo nº 53500.059638/2017-39. São Paulo, 26 de maio de 2025.

A ABRINT[5] destacou o papel da Norma nº 04/1995 na distinção entre os serviços de telecomunicações que dão suporte à Internet e os serviços de conexão à Internet, alertando para os riscos à segurança jurídica, aos pequenos provedores e aos princípios de abertura, descentralização e liberdade da Internet. A ABRINT reiterou essa preocupação em contribuição apresentada na Consulta Pública da Anatel, sobre a Agenda Regulatória 2027-2028, defendendo a inclusão de item específico e de prioridade urgente para a elaboração da disciplina que substituirá a Norma nº 04/1995, considerando que sua substituição está prevista para a mesma data de início da nova Agenda.[6]

A decisão de substituição da Norma nº 04/1995 também foi objeto de questionamentos jurídicos. Entre eles, o ponto de vista de que a Anatel não possui competência legal para revogar uma portaria ministerial, bem como críticas à ausência de consulta ao Conselho Consultivo da Anatel, sem audiência pública ampla e sem ouvir o CGI.br, conforme exigido pelo decreto regulamentador do MCI. Em junho de 2026, organizações da sociedade civil, entre elas o Capítulo Brasileiro da Internet Society (ISOC Brasil), Data Labe, Intervozes, Instituto Nupef e Coalizão Direitos na Rede, ajuizaram ação civil pública perante a Justiça Federal requerendo a suspensão dos efeitos do artigo 5º da Resolução nº 777/2025, sob essa ótica. Precedentes de Tribunais Superiores reconhecem o Serviço de Conexão à Internet como um SVA, distinto dos serviços de telecomunicações[7], enquanto o Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 1.668, reafirmou que agências reguladoras não podem inovar no ordenamento jurídico nem extrapolar seus poderes normativos para criar novas obrigações primárias aos particulares[8].

A substituição da Norma nº 04/1995 também ocorre em um cenário mais amplo de disputa política por reconfiguração institucional, como o Projeto de Lei nº 4.557/2024, que atribui à Anatel competências para supervisionar funções técnicas hoje desempenhadas

[5] Manifestação disponível em: https://abrint.com.br/noticias/abrint-se-manifesta-sobre-a-simplificacao-da-regulamentacao-dos-servicos-de-telecomunicacoes/

[6] Contribuição disponível em: https://apps.anatel.gov.br/participaanatel/RelContribuicoesConsultas.aspx?ControleProcesso=20405&TelaAnterior=1.

[7] Outros julgados do STJ reafirmam este entendimento, como AREsp 2.779.426/MG, REsp 1.951.586/AC, AREsp 1.691.549/ES, AREsp 357.107/SC.

[8] Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2012_28_capSumula334.pdf

pelo CGI.br e pelo NIC.br. Nesse contexto, a substituição da Norma nº 04/1995 não se apresenta como medida isolada, mas como parte de um processo mais amplo de reconfiguração das esferas de poder e atribuições sobre a infraestrutura digital.

4. Avaliação e Análise da Proposta de Mudança

A proposta de fusão entre SCI e SCM altera um dos parâmetros centrais que estruturaram, desde meados da década de 1990, a forma como o ordenamento brasileiro distingue o que é telecomunicação e o que é serviço de Internet. Mais do que produzir efeitos técnicos imediatos sobre o funcionamento da rede, a medida reconfigura a base jurídico-regulatória a partir da qual se definem competências, obrigações e modelos de negócio associados à conexão à Internet.

Historicamente, a atividade de conexão à Internet foi enquadrada como SVA pela Norma nº 04/1995, posição reforçada no art. 61 da LGT. Ao aproximar o SCI do regime jurídico do SCM, a Anatel reduz a clareza dessa separação e passa a enquadrar, em princípio, a própria atividade de conexão no mesmo conjunto de instrumentos típicos da regulação de telecomunicações (como outorga, requisitos de autorização e mecanismos de fiscalização).

A proposta de fusão não modifica diretamente parâmetros técnicos de funcionamento da Internet, mas reconfigura um parâmetro normativo central: a posição da conexão à Internet no sistema de categorias jurídicas. Ao deslocar a conexão do polo claramente identificado como SVA para uma posição mais próxima do regime de telecomunicações, a medida:

- altera o referencial a partir do qual se define a separação entre transporte e serviços de Internet;
- amplia o espaço de disputa regulatória, e institucional sobre o enquadramento de atividades ligadas à conexão;
- transfere para outros instrumentos normativos e decisões interpretativas, a cargo da própria Anatel, a função de preservar características estruturantes do

ecossistema (modularidade, neutralidade, inovação sem permissão, pluralidade de atores).

Os subtópicos seguintes examinam esses efeitos à luz das propriedades críticas descritas no Modo Internet de Interconectividade, distinguindo, em cada caso, os impactos diretamente observáveis daqueles que dependem de escolhas regulatórias subsequentes para se concretizar.

5.1 Como a proposta de regulação afeta o que a Internet necessita para existir?

A substituição da Norma nº 04/1995 não afeta diretamente os protocolos técnicos ou a infraestrutura física da Internet. No entanto, introduz vetores de risco que justificam o acompanhamento de seus desdobramentos regulatórios para o Modo Internet de Interconectividade, como detalhado no quadro síntese abaixo.

Entenda as propriedades críticas citadas na análise abaixo:

Infraestrutura acessível com um protocolo comum: Esta propriedade descreve uma infraestrutura aberta e acessível, na qual qualquer rede pode se conectar à Internet sem depender da autorização de uma autoridade central. Embora diferentes tecnologias de acesso possam ser utilizadas, todas compartilham um protocolo comum, garantindo conectividade global, interoperabilidade e o crescimento contínuo da rede.

Arquitetura aberta de blocos estruturais interoperáveis e reutilizáveis: Esta propriedade descreve a arquitetura em camadas da Internet, composta por blocos estruturais interoperáveis e reutilizáveis, desenvolvidos com base em padrões abertos. Essa organização permite que novas tecnologias, aplicações e serviços sejam incorporados sem a necessidade de modificar toda a infraestrutura da rede, favorecendo a inovação rápida, descentralizada e sem necessidade de autorização prévia.

Gerenciamento descentralizado e um sistema de roteamento distribuído comum: Esta propriedade descreve o gerenciamento descentralizado e o sistema de roteamento distribuído da Internet, onde redes independentes colaboram usando um protocolo comum (BGP) e tomam decisões autônomas de roteamento para otimizar a conectividade local sem afetar a conectividade global.

Identificadores Globais Comuns: Identificadores comuns asseguram que cada dispositivo ou recurso na Internet possa ser unicamente identificado e localizado. Isso inclui recursos como endereços IP e nomes de domínio, que permitem uma conectividade consistente e uma visão coerente de toda a rede.

Uma Rede de Propósito Geral e Tecnologicamente Neutra: Esta propriedade define a Internet como uma plataforma versátil e neutra em termos de tecnologias e aplicações. Ela é projetada para suportar uma ampla variedade de tecnologias, aplicações e serviços, sem favorecer ou discriminar qualquer uso específico.

Quadro-síntese: avaliação de impacto sobre propriedades críticas

PROPRIEDADE CRÍTICA	IMPACTO	BREVE JUSTIFICATIVA
Infraestrutura acessível com um protocolo comum	⚪ Neutro	A proposta não impõe restrições técnicas à conectividade ou ao uso de protocolos comuns.
Arquitetura aberta de blocos estruturais interoperáveis e reutilizáveis	⚠️ Negativo, Fraco	A extensão de obrigações típicas de serviços de telecomunicações à camada lógica, sob competência centralizada da Anatel, introduz riscos à liberdade de combinação e reutilização de componentes padronizados, restringindo a inovação modular.
Gerenciamento descentralizado e um sistema de roteamento distribuído comum	⚪ Neutro (com atenção futura)	A centralização da competência regulatória sobre o SCI na Anatel e a condução unilateral da substituição da Norma 4 não afetam diretamente o sistema de roteamento distribuído da Internet. Contudo, estabelecem um precedente institucional que, se aprofundado, poderá fragilizar o equilíbrio entre os diferentes agentes que asseguram o modelo de governança distribuída e a autonomia técnica do ecossistema da Internet no país.
Identificadores globais comuns	⚪ Neutro	A substituição da Norma nº 04/1995 não produz efeitos identificados sobre os sistemas de identificadores globais comuns da Internet. A medida altera o enquadramento regulatório do Serviço de Conexão à Internet, mas não alcança a gestão ou a coordenação de recursos como endereços IP e nomes de domínio, que permanecem baseadas em padrões técnicos e mecanismos de coordenação próprios. Não foram identificados, no ato analisado, elementos que indiquem impacto direto ou indireto sobre esta propriedade crítica
Rede de propósito geral e tecnologicamente neutra	⚪ Neutro (com atenção futura)	A centralização da regulação do SCI na Anatel introduz um risco indireto e prospectivo à neutralidade tecnológica da infraestrutura. Se esse movimento for aprofundado, poderá comprometer a flexibilidade arquitetural da Internet e sua capacidade de suportar, de forma neutra e aberta, novas tecnologias, aplicações e modelos de uso.

5.2 Como a proposta de regulação afeta a efetivação do Máximo Potencial da Internet?

As propriedades críticas são aquelas necessárias para termos a Internet como a conhecemos, mas elas são insuficientes se quisermos que a Internet atinja seu máximo potencial. Para avaliar como podemos alcançar uma Internet aberta, globalmente conectada, segura e confiável, a análise deve ser feita através dos Habilitadores, os quais são propriedades essenciais para que esses objetivos aspiracionais sejam alcançados.

A análise dos impactos da substituição unilateral da Norma nº 04/1995 demonstra que a medida afeta negativamente diversos habilitadores relacionados aos objetivos aspiracionais de uma Internet aberta, globalmente conectada e confiável. Destacam-se efeitos fortes em relação aos habilitadores de "acesso fácil e irrestrito" e "desenvolvimento, gerenciamento e governança colaborativos", especialmente ao potencialmente restringir a atuação de pequenos provedores e redes comunitárias, além de concentrar decisões regulatórias na Anatel, em detrimento da participação dos demais setores da sociedade. Também são observados impactos moderados e fracos em aspectos como a diversidade tecnológica e os mecanismos de responsabilização, com potenciais prejuízos à inclusão, inovação e confiabilidade da Internet no Brasil.

Os principais aspectos mapeados dizem respeito a 6 habilitadores centrais, sintetizados no quadro a seguir.

Entenda os habilitadores citados na análise abaixo:

Acesso fácil e irrestrito: É fácil fazer parte da Internet, tanto para as redes quanto para os usuários. Isso significa que, para os usuários, a Internet é acessível e os serviços de Internet são disponíveis, e que as redes podem integrar-se facilmente à Internet, sem barreiras regulatórias ou comerciais desnecessárias para ambos os grupos.

Uso e aplicação irrestritos de tecnologias para a Internet: As tecnologias e padrões da Internet estão disponíveis para adoção sem restrições. Esse habilitador se estende aos dispositivos finais: as tecnologias usadas para se conectar e usar a Internet não requerem permissão de terceiros, fornecedor de sistema operacional (SO), provedor de rede ou qualquer outro terceiro. A infraestrutura da Internet está disponível como recurso para qualquer pessoa que deseje usá-la. As tecnologias existentes podem ser combinadas e usadas para criar novos produtos e serviços que ampliam as capacidades da Internet

Desenvolvimento, gerenciamento e governança colaborativos: As tecnologias e padrões da Internet são desenvolvidos, gerenciados e governados de forma aberta e colaborativa. Esta colaboração aberta se estende à construção e operação da Internet e a serviços construídos em cima da Internet. O processo de desenvolvimento e manutenção é baseado na transparência e no consenso e tem como objetivo a otimização da infraestrutura e dos serviços em benefício dos usuários destas tecnologias.

Alcance irrestrito: Os usuários têm acesso a todos os recursos e tecnologias disponibilizados na Internet e também podem disponibilizar seus próprios recursos. Uma vez que um recurso tenha sido disponibilizado de alguma forma por seu proprietário, não há bloqueio do uso e acesso legítimos a esse recurso por terceiros.

Prestação de contas e responsabilidade: A responsabilidade e prestação de contas na Internet dá aos usuários a garantia de que as organizações e instituições com as quais eles interagem estão agindo direta ou indiretamente de forma transparente e justa. Em uma Internet responsável, entidades, serviços e informações podem ser identificados e as organizações envolvidas serão responsabilizadas por suas ações.

Confiabilidade, resiliência e disponibilidade: A Internet é confiável quando existem tecnologias e processos implementados que permitem a entrega dos serviços conforme prometido. Se, por exemplo, a disponibilidade de um serviço de Internet for imprevisível, os usuários perceberão isso como falta de confiabilidade. Isso pode reduzir a confiança não apenas em um serviço específico, mas na própria Internet. Resiliência está relacionada à confiabilidade: uma Internet resiliente mantém um nível aceitável de serviço mesmo diante de falhas, comportamentos maliciosos e outros desafios às suas operações normais.

Quadro-síntese: Avaliação de impacto da substituição unilateral da Norma nº 04/1995

OBJETIVO	HABILITADOR AFETADO	EFEITO	BREVE JUSTIFICATIVA
Internet Aberta	**Acesso fácil e irrestrito**	🔴 Negativo, Forte	Há impacto no habilitador de acesso fácil e irrestrito, pois a medida pode impor barreiras legais e regulatórias à entrada de novos atores, dificultando a experimentação tecnológica, inibindo redes e modelos distribuídos de baixo custo, especialmente em contextos comunitários e regionais, e reduzindo a pluralidade de agentes e soluções no ecossistema de acesso.
		🔴 Negativo, Forte	O Capítulo IV, Seção I, Art. 10 da RGST delimita os serviços considerados de interesse coletivo, sem qualquer menção a modelos abertos, comunitários ou experimentais. Isso consolida uma leitura restritiva sobre o que pode ser formalmente prestado à população, excluindo da definição as redes autônomas locais que antes se apoiavam na Norma nº 04/1995 para operar legalmente sem outorga. A ausência de uma categoria flexível prejudica a inclusão de novos modelos no sistema regulatório.
	Uso e aplicação irrestritos de tecnologias para a Internet	🔄 Negativo, moderado	O Capítulo IV, Seção IV, Art. 17, §§1º a 3º da RGST impõe limites rígidos ao SCM, como a proibição de mobilidade, de retransmissão de sinais simultâneos com STFC e de atuação fora do ponto fixo. Tais limites comprometem a adoção de tecnologias híbridas, comuns em redes comunitárias, que se valem de roteadores móveis, enlaces temporários e conectividade adaptada.
		🔴 Negativo, Forte	A substituição da norma reduz a autonomia de redes locais e comunitárias na implementação de soluções híbridas e adaptadas às suas realidades. Isso compromete a diversidade de abordagens tecnológicas, favorece a concentração de mercado e reduz a flexibilidade arquitetural da rede. Ao aproximar o SCI do regime das telecomunicações, a proposta introduz riscos de criação de um ambiente regulatório que desestimule a experimentação tecnológica e restrinja a abertura da infraestrutura da Internet como rede de propósito geral, dificultando o suporte a novas tecnologias, aplicações e modelos de uso.
	Desenvolvimento, gerenciamento e governança colaborativos	🔴 Negativo, Forte	A determinação da Anatel, adotada unilateralmente e sem discussão prévia com os setores interessados, suscita questionamentos quanto à sua legitimidade e afronta o modelo multissetorial e colaborativo de governança da Internet.

		🔴 Negativo, Forte	Ao concentrar na Anatel as atribuições de formular políticas sobre conexão e intermediação na Internet, a decisão enfraquece o modelo multissetorial em favor de uma abordagem centralizada, estabelecendo um precedente de centralização regulatória que fragiliza a formulação compartilhada de políticas e o equilíbrio institucional da governança da Internet no país. O deslocamento suscita, ainda, questionamentos quanto à sua compatibilidade com o Marco Civil da Internet, que atribui ao CGI.br o estabelecimento de diretrizes para o uso e desenvolvimento da Internet no Brasil.
Internet Global-mente Conectada	**Alcance irrestrito**	🔴 Negativo, Forte	A reclassificação do SCI aproxima a atividade de conexão à Internet do regime jurídico-regulatório das telecomunicações e amplia o espaço institucional para a incidência de instrumentos típicos do setor (poder de polícia administrativa, fiscalização, sanções e condicionantes de natureza operacional) sobre a prestação de conectividade. Embora o risco de uma suposta "habilitação" da Anatel para expedir comunicações ou notificações já exista, o ineditismo está no efeito sistêmico do novo enquadramento, que enfraquece a separação regulatória por camadas e incentiva respostas regulatórias. Em termos funcionais, isso pode resultar em restrições indiretas à livre navegação e ao acesso a serviços e aplicações online.
Internet Confiável	**Prestação de Contas e Responsabilidade**	⚠️ Negativo, Fraco	A centralização das obrigações em um único regime enfraquece mecanismos proporcionais de responsabilização, criando obrigações desproporcionais para provedores de pequeno porte, sem diferenciação entre serviços de infraestrutura de telecomunicações e aqueles que atuam sobre essa infraestrutura. Isso compromete a relação de confiança entre usuários e provedores locais e pode gerar consequências econômicas para atores que hoje exercem função essencial na pluralização do acesso.
	Confiabilidade, resiliência e disponibilidade	🔄 Negativo, moderado	A vedação à mobilidade e à prestação simultânea de voz e dados no SCM (Capítulo IV, Seção IV, Art. 17, §§2º e 3º da RGST) impacta diretamente modelos de rede que operam em contextos críticos, como zonas de desastres, territórios de difícil acesso ou eventos temporários. A Norma nº 04/1995 dava margem para respostas resilientes e emergenciais por agentes não convencionais, enquanto o novo modelo regula por critérios técnicos restritivos.
		🔄 Negativo, moderado	Ao impor a provedores regionais e outros agentes que operam soluções alternativas de conectividade requisitos incompatíveis com sua escala, compromete-se a continuidade de serviços essenciais em regiões vulnerabilizadas, especialmente em crises, quando provedores regionais têm demonstrado alto desempenho.

6. Recomendações

A análise dos potenciais impactos da substituição da Norma nº 04/1995 evidencia riscos relevantes para a efetivação de habilitadores essenciais a uma rede aberta, globalmente conectada, segura e confiável, potencialmente afetando também a preservação futura de propriedades críticas da Internet. Neste contexto, o Capítulo Brasileiro da Internet Society apresenta as seguintes recomendações orientadas a reforçar a estabilidade regulatória, promover a diversidade e a inovação no ecossistema digital e proteger os fundamentos técnicos e institucionais que sustentam a evolução da Internet no Brasil.

1. Restabelecimento da proteção à arquitetura modular da Internet

A centralização da competência regulatória sobre o SCI na Anatel, identificada como um dos principais riscos no presente Dossiê, fragiliza a separação entre serviços de telecomunicações e serviços de Internet e introduz incertezas quanto à preservação da arquitetura modular da Internet.

Recomenda-se o enfrentamento dos riscos apontados, envidando esforços para que qualquer alteração normativa preserve a distinção entre telecomunicações e Internet. Essa distinção é essencial para garantir a interoperabilidade, a inovação modular e a governança distribuída, pilares fundamentais para a manutenção de um ecossistema digital distribuído, inovador e resiliente. Alterações que desconsiderem essa separação podem comprometer a capacidade do país de evoluir tecnologicamente no ecossistema digital e adaptar-se a novos modelos de operação e uso da Internet, que dependem de uma arquitetura modular, interoperável e aberta.

2. Garantia de proporcionalidade regulatória

A aproximação do SCI ao regime regulatório do SCM pode levar à aplicação pouco diferenciada de obrigações a agentes de diferentes portes e modelos de atuação, com

potenciais impactos sobre a pluralidade e a sustentabilidade do ecossistema de acesso à Internet no país.

É fundamental que a regulação dos SCIs observe os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurando que obrigações técnicas, operacionais e administrativas sejam compatíveis com a escala e a capacidade de atuação dos diferentes agentes. A adoção de uma abordagem assimétrica pode ser decisiva para garantir a viabilidade econômica e operacional dos pequenos e médios provedores, que desempenham papel estratégico na promoção da inclusão digital e na oferta de serviços em regiões remotas ou de baixa atratividade comercial, reforçando a pluralidade de redes e a resiliência da infraestrutura nacional.

3. Salvaguarda da diversidade e da inovação no ecossistema digital

A tendência à uniformização regulatória e à imposição de requisitos próprios dos serviços de telecomunicações sobre o SCI, identificada neste Dossiê, introduz riscos concretos à diversidade de modelos de conexão e à capacidade de inovação na camada lógica da Internet.

Recomenda-se, portanto, a formulação de políticas públicas e de diretrizes regulatórias que reconheçam e valorizem a pluralidade de modelos de conexão e incentivem soluções técnicas descentralizadas, como redes comunitárias, provedores locais e estruturas cooperativas. Essas soluções desempenham papel essencial na ampliação do acesso em regiões menos atendidas, demonstraram alto grau de resiliência em contextos de crise e são fundamentais para a construção de uma Internet mais democrática, adaptada às realidades sociais e territoriais do Brasil. Sua preservação é condição para garantir a abertura e a flexibilidade do ecossistema digital.

4. Fortalecimento da governança multissetorial e da estabilidade regulatória

O processo de substituição da Norma nº 04/1995, conduzido de forma centralizada e sem articulação efetiva com o CGI.br e outras instâncias relevantes, evidenciou uma tendência preocupante de enfraquecimento da governança multissetorial consagrada no

país. A falta de escuta a contribuições da sociedade civil, da comunidade técnica, dos pequenos e médios provedores nacionais e de outros setores comprometeu a legitimidade, a previsibilidade e a segurança jurídica do processo, ampliando os riscos à estabilidade normativa do ecossistema digital.

Recomenda-se que qualquer mudança estruturante na definição, classificação ou regulação de serviços digitais e da arquitetura da Internet seja precedida por amplos debates públicos, consultas multissetoriais qualificadas e articulação com instâncias reconhecidas de governança, como o CGI.br e o NIC.br. A preservação de uma governança distribuída, colaborativa e baseada em critérios técnicos é indispensável para assegurar a pluralidade de vozes, a transparência, a confiança institucional e o desenvolvimento de uma Internet aberta, segura, globalmente conectada e capaz de sustentar a inovação e os direitos fundamentais no ambiente digital.

5. Proteção da Internet como uma rede de propósito geral e tecnologicamente neutra

A aproximação do SCI ao regime regulatório das telecomunicações, identificada neste Dossiê, cria incentivos regulatórios que podem comprometer a preservação da Internet como uma infraestrutura de propósito geral e tecnologicamente neutra. Tal movimento tende a favorecer modelos de negócio verticalizados e reduzir a flexibilidade da arquitetura da rede. É essencial que propostas regulatórias reconheçam e preservem o caráter da Internet como uma rede de uso geral, projetada para ser tecnologicamente neutra e capaz de suportar uma ampla variedade de aplicações, serviços e modelos de negócio. Qualquer norma que favoreça arquiteturas específicas, como infraestruturas verticalizadas ou modelos integrados, compromete essa versatilidade e pode limitar a capacidade do país de inovar, responder a emergências e adaptar-se a novos paradigmas tecnológicos. A manutenção dessa neutralidade tecnológica é condição fundamental para garantir a liberdade de desenvolvimento e uso da Internet por diferentes setores da sociedade, bem como para preservar sua capacidade de evolução contínua.

7. Considerações finais

O presente Dossiê de Impacto foi elaborado com base em uma análise técnica estruturada dos potenciais efeitos da substituição da Norma nº 04/1995 sobre as propriedades críticas da Internet e sobre os habilitadores essenciais para a construção de uma rede aberta, globalmente conectada, segura e confiável.

O Capítulo Brasileiro da Internet Society entende que a preservação dos fundamentos técnicos e institucionais que sustentam a arquitetura da Internet é condição indispensável para a rede continuar evoluindo como um espaço de inovação, inclusão e desenvolvimento sustentável. A análise conduzida evidencia que a decisão de substituição da Norma nº 04/1995 introduz riscos relevantes para a governança multissetorial e a diversidade de modelos de conexão e para a segurança jurídica do ecossistema digital.

Diante desses riscos, reforçamos a importância de que qualquer evolução normativa no país respeite os princípios do Modo Internet de Interconectividade e seja construída por meio de processos transparentes, colaborativos e ancorados em marcos legais consolidados.

O Capítulo Brasileiro da Internet Society reitera seu compromisso em contribuir, de forma propositiva e baseada em evidências, para um debate público qualificado e para o aprimoramento das políticas que moldarão o futuro da Internet no Brasil.